CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY29-9FFR-7GG4-7PX7

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-020333.989.25-9 (ref. TC-002656.989.22-5)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior – Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO CONVENIADA. ATUAÇÃO COMO INTERVENIENTE EM CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS RELATIVAS AOS AJUSTES. CRESCIMENTO DAS AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS CONTRA A FUNDAÇÃO. JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS. RECUSA EM ENTREGAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELA FISCALIZAÇÃO. REINCIDÊNCIA. MULTA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão impugnado, segundo seus próprios fundamentos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY29-9FFR-7GG4-7PX7